



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DANIEL JOSÉ**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.074 DE 2023**

Altera o art. 34 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para tratar da representação dos pais de alunos nos conselhos de acompanhamento e controle social dos fundos.

**Autor:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

**Relator:** Deputado DANIEL JOSÉ

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 6.074, de 2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, “altera o art. 34 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para tratar da representação dos pais de alunos nos conselhos de acompanhamento e controle social dos fundos.”.

A proposição altera especificamente os seguintes dispositivos do art. 34: inciso I, alínea **g**; inciso II, alínea **f**; inciso IV, alínea **e**; todos com o objetivo de substituir a exigência de que, para ser representante dos pais, o filho esteja matriculado em escola pública, pela obrigatoriedade de que os pais sejam vinculados à Confederação Nacional de Pais de Alunos (Confenapais).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DANIEL JOSÉ**

Além disso, altera o inciso II do § 2º do art. 34, para retirar a exigência de que os representantes dos pais de alunos sejam indicados por meio de processo eletivo organizado para esse fim.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação (CE). A análise sob o ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, está a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, o Projeto de Lei nº 6.074, de 2023, altera o art. 34 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para tratar da representação dos pais de alunos nos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O autor altera os requisitos para representação de pais de alunos nos CACS, utilizando os seguintes argumentos:

“Em relação à representação dos pais, entendemos que não deve haver obrigatoriedade de que o filho esteja matriculado em escola pública, pois, em geral, esse recorte dificulta que o representante tenha disponibilidade de tempo para se dedicar ao conselho e cumprir com as atribuições inerentes à função.

Além disso, é interessante que os representantes dos pais sejam vinculados à Confederação Nacional de Pais de Alunos (Confenapais), como, no caso da representação de professores e servidores, há previsão de indicação pelas entidades sindicais da respectiva categoria.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DANIEL JOSÉ**

Para tanto, é necessário também modificar o inciso II do § 2º do art. 34 da citada norma, que atualmente exige que os representantes de pais de alunos sejam indicados em processo eletivo organizado para esse fim.”

Os CACS são responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundeb, promovendo transparência e controle social sobre a gestão pública.

A legislação que rege o Fundeb estabelece que a composição dos CACS deve incluir representantes de vários segmentos, como, Ministério da Educação, Ministério de Economia, Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), e pais de alunos, garantindo que todos os interessados no bom funcionamento da educação pública tenham uma participação efetiva.

A Confederação Nacional das Associações de Pais de Alunos (CONFENAPAS) é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que representa as associações de pais e alunos (APAs) de todo o Brasil. A CONFENAPAS foi fundada em 15 de março de 1988, com a missão de contribuir para que as unidades de educação, em todos os níveis e em todo o país, possam vir a oferecer educação de qualidade para os seus filhos com a participação ativa dos pais nos conselhos escolares, municipais, estaduais e federais.

O objetivo da CONFENAPAS, segundo descrito em seu site, é “cobrar do Estado, enquanto sociedade civil organizada, o direito à educação dos nossos filhos, netos, sobrinhos, afilhados, sem qualquer doutrinação ideológica, inclusive de gênero, bem como, a autonomia dos pais para educar seus filhos, de acordo com suas convicções morais”<sup>1</sup>.

Em sintonia com os argumentos apresentados pelo autor, entendemos que é relevante que os representantes dos pais nos conselhos de fiscalização do Fundeb sejam vinculados a uma confederação nacional de pais de alunos, da

<sup>1</sup> <https://confenapais.org.br/>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DANIEL JOSÉ**

mesma forma que ocorre com a representação de professores e servidores, indicada por suas entidades sindicais. Isso garante que esses representantes tenham experiência acumulada em questões educacionais e estejam melhor preparados para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos. Além disso, sua vinculação a uma entidade organizada lhes confere o suporte necessário para uma participação mais qualificada e efetiva no controle social.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.074, de 2023.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2024.

**DEPUTADO DANIEL JOSÉ**

**PODEMOS-SP**

**RELATOR**

